



Lisboa, 20 de Novembro de 2017

N/Ref.: A50-C8-2017

Assunto: **Contrato Coletivo de Trabalho 2017**

Caros Colegas,

Como sabem a **ANASEL** é a única associação empresarial que representa o sector das lavandarias. Por ter âmbito nacional incumbe às várias direcções que têm representado a associação negociar o Contrato Coletivo de Trabalho com as duas principais centrais sindicais deste sector de actividade: SITESE (anterior FETESE) e FESETE.

**1. SITESE** – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo (afecto á UGT).

No passado mês de Junho informámos que, conseguimos concluir o processo negocial com o SITESE no final de Maio. O texto integral foi publicado no B.T.E. nº22 de 15/06/2017 e foi-vos enviado por correio eletrónico ou correio normal.

Das principais alterações acordadas salientamos:

- **Abono para falhas** – O trabalhador que exclusivamente exerça funções de recebimento e pagamento tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 37,20€.
- **Subsídio de refeição:** 3,65€ por dia de trabalho efectivamente prestado.
- **Actualização da Tabela Salarial, introdução de novas categorias profissionais e actualização de outras categorias profissionais.**
- **Majoração de férias:** Por acordo, o acréscimo de dias de férias pode ser substituído por remuneração do dia ou dias em causa. No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após a prestação de seis (anteriormente eram três) meses de serviço efectivo, a um período de férias e respectivo subsídio equivalente aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- **Feriados:** O feriado da terça-feira de Entrudo poderá ser observado no dia 24 de Dezembro, caso haja acordo entre trabalhador e empregador.
- **Trabalho nocturno:** Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 23 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte

**A Tabela e os demais valores remuneratórios em questão são de aplicação obrigatória (para trabalhadores que sejam filiados na FETESE/SITSESE e de que tal facto dêem conhecimento ao empregador) após a sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego e têm efeito a 1 de Janeiro de 2017. A Portaria de Extensão, que estende a aplicação do CCT aos trabalhadores não sindicalizados, foi publicada no B.T.E. nº 39 de 22/10/2017, páginas 3847 e 3848. A Tabela e os demais valores remuneratórios, no caso de trabalhadores não sindicalizados, têm efeito a partir de 1 de Julho de 2017.**



**2. FESETE** – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal (afecto à CGTP).

O texto integral, que anexamos, foi publicado no B.T.E. nº 41 de 08/11//2017 e entra em vigor no dia 01 do mês seguinte ao da sua publicação (01/12/2017).

A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir da data da publicação.

Das principais alterações acordadas salientamos:

- **Abono para falhas** – O trabalhador que exclusivamente exerça funções de recebimento e pagamento tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 37,20€.
- **Subsídio de refeição:** 3,65€ por dia de trabalho efectivamente prestado
- **Trabalho nocturno:**
  - Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 23 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte
  - Nas lavandarias industriais, e nas lavandarias sem abertura ao público, considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
  - O trabalho nocturno será remunerado com um acréscimo de 60% sobre a retribuição.
- **Actualização da Tabela Salarial, introdução de novas categorias profissionais e actualização de outras categorias profissionais.**
- **Majoração de férias:** Por acordo, o acréscimo de dias de férias pode ser substituído por remuneração do dia ou dias em causa. No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após a prestação de seis (anteriormente eram três) meses de serviço efectivo, a um período de férias e respectivo subsídio equivalente aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- **Feriados:** Por acordo entre o empregador e o trabalhador, o feriado municipal e a Terça-Feira de Entrudo, podem ser observados noutra dia com significado local ou pessoal. Na ausência de acordo, cabe ao empregador, tendo em conta a vontade dos trabalhadores, decidir qual ou quais os dias a observar.

Para esclarecimento de qualquer dúvida, por favor contactem o nosso Gabinete Jurídico - Telefone: 213 515 610 ou [g.juridico@uacs.pt](mailto:g.juridico@uacs.pt)

Com os melhores cumprimentos

Rui Runa Salvada  
Presidente da Direcção